



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18973/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 23/02/2023
ASSUNTO: Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica
INTERESSADOS: Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00003/2023-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
40.791.015/0001-30
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 93.999,96

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00003/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/02/2023 às 15:29:13 foi protocolizado o documento sob o N° 18973/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Número da Licitação: 00003/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 03/02/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 51.600,00
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Recursos Ordinários (91).
Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 51.600,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.791.015/0001-30
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	d4af25038965b8248c78e9cb2838b03d

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00003/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 10 de fevereiro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

4

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 93.999,96.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2023
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2023
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2023. OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/02/2023.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00020/2023 - 03.02.23 - ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 93.999,96.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230131IN00003

CONTRATO Nº: 00020/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, 247 - CENTRO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CNPJ nº 40.791.015/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 93.999,96 (NOVENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Representado por: 12 x R\$ 7.833,33.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.	MENSAL	12	4.300,00	51.600,00
2	SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ.	MENSAL	12	3.533,33	42.399,96
Total:					93.999,96

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/02/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Evonyza Angelo Feitosa da Silva

Maria Mônica Gaurineto da Silva

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Onofre Roberto Nobrega Fernandes
ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00003/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.791.015/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2021
NOME EMPRESARIAL ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS	NÚMERO 247	COMPLEMENTO *****
CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVONOFRE@BOL.COM.BR		TELEFONE (83) 9978-6314
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **11:42:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.791.015/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:43:39 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **051C.7FAB.82BE.C609**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO



CÓDIGO: **A626.765F.17BC.588B**

Emitida no dia 03/02/2023 às 11:44:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.791.015/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
09.084.054/0001-57
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

03/02/2023 11:50:45

Emitido por:
CIEL JOSE DE AZEVEI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000322023

03/02/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.484.347.076



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 40.791.015/0001-30	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC			
Razão Social NOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV					
Endereço RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS		Número 247	Complemento		
Bairro CENTRO	CEP 58.640-000	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB	
Loteamento:					

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 04/05/2023



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.791.015/0001-30
Razão Social: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL D
Endereço: RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS 247 DASA / CENTRO / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011702154992948061

Informação obtida em 03/02/2023 11:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.791.015/0001-30
Certidão n°: 5016053/2023
Expedição: 03/02/2023, às 11:45:59
Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.791.015/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.791.015/0001-30

Razão Social: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 11:47 de 03/02/2023.

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2YN+e0uY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.791.015/0001-30
 Razão Social: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Nome Fantasia: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 11:47 de 03/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BNvW.Dx0s**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em 16 de abril de 1994,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a

ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES

Brasileiro, nascido a 23 de novembro de 1966, em Junco do Seridó - PB,

cédula de identidade nº 1.080.579-SSP-PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 20 de Julho de 1994

Coordenador da CODESC



Reitor

Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
 SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 343 do livro 2-11
 fls. 343 por delegação de competência, nos termos das
 Portarias do Departamento de Assuntos Universitários
 n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria
 da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 003183/94

João Pessoa, 28 de Julho de 19 94

[Assinatura]
 SUBCOORDENADOR

VISTO: *[Assinatura]*
 PRÓ-REITOR



Isento de selo, de acordo com a alteração
 58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CURSO RECONHECIDO PEL A. PORTARIA
 N.º 352. DE 12./08/83. PUBLICADO
 NO D.O.U. DE 18./08/83..

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



Certifico, para os devidos fins, que ONOFRE ROBERTO NÓBREGA

FERNANDES, carteira de identidade n.º 1.080.579,

SSP / PB concluiu o Curso de DIREITO

do Centro de CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador do título de BACHREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, tendo em vista a

colação de grau realizado em 16 / 04 / 94.

O presente Certificado será substituído, oportunamente, pelo competente diploma devidamente registrado.

SOUSA, 16 de ABRIL de 1994

M.ª Luiza Pereira de Alencar

Coordenador do Curso
Maria Luiza Pereira de Alencar
Coordenadora do Curso de Direito
UFPB - CCJS - CAMPUS - VI

Curso Reconhecido

pele Decreto n.º 352, de 12 de agosto de 1983

Publicado no D. O. U. de anexo CXXI, nº 159, fls. 14.620 do dia 18 de agosto de 1983



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Junco do Seridó

Data: Segunda-Feira, 13 de julho de 2020.

Página

2

PORTARIA N.º 056/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal N.º 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 065.034.584-36 e RG nº 2.922.591-SSP/PB, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA, com lotação na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.


JOSE VINHA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 023/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Equipara a remuneração do cargo de Assessor Jurídico ao cargo de Secretário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a remuneração inerente ao cargo de Assessor Jurídico, equiparada ao valor da remuneração estipulada ao cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das gratificações inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.


JOSE VINHA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 057/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal N.º 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013 e no Decreto n.º 023/2020, de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, portador do CPF nº 594.606.794-04, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, sob matrícula 11913-1, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.


JOSE VINHA SOBRINHO
Prefeito Constitucional



PORTARIA N.º 058/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 137/2001, Lei Municipal 138/2001 e Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA, portadora do CPF nº 044.784.754-66, RG 2.595.283 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.


JOSE VINHA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Junco do Bonito

Casa Laerte Vieira de Lima



Mocção

O Poder Legislativo Municipal de Junco do Bonito - PB, em sua Reunião de dia 03 de Março de 2023

Homologou e De. Dr. Othon Roberto Nogueira Fernandes, Conquistado no dia de sua Fecundação

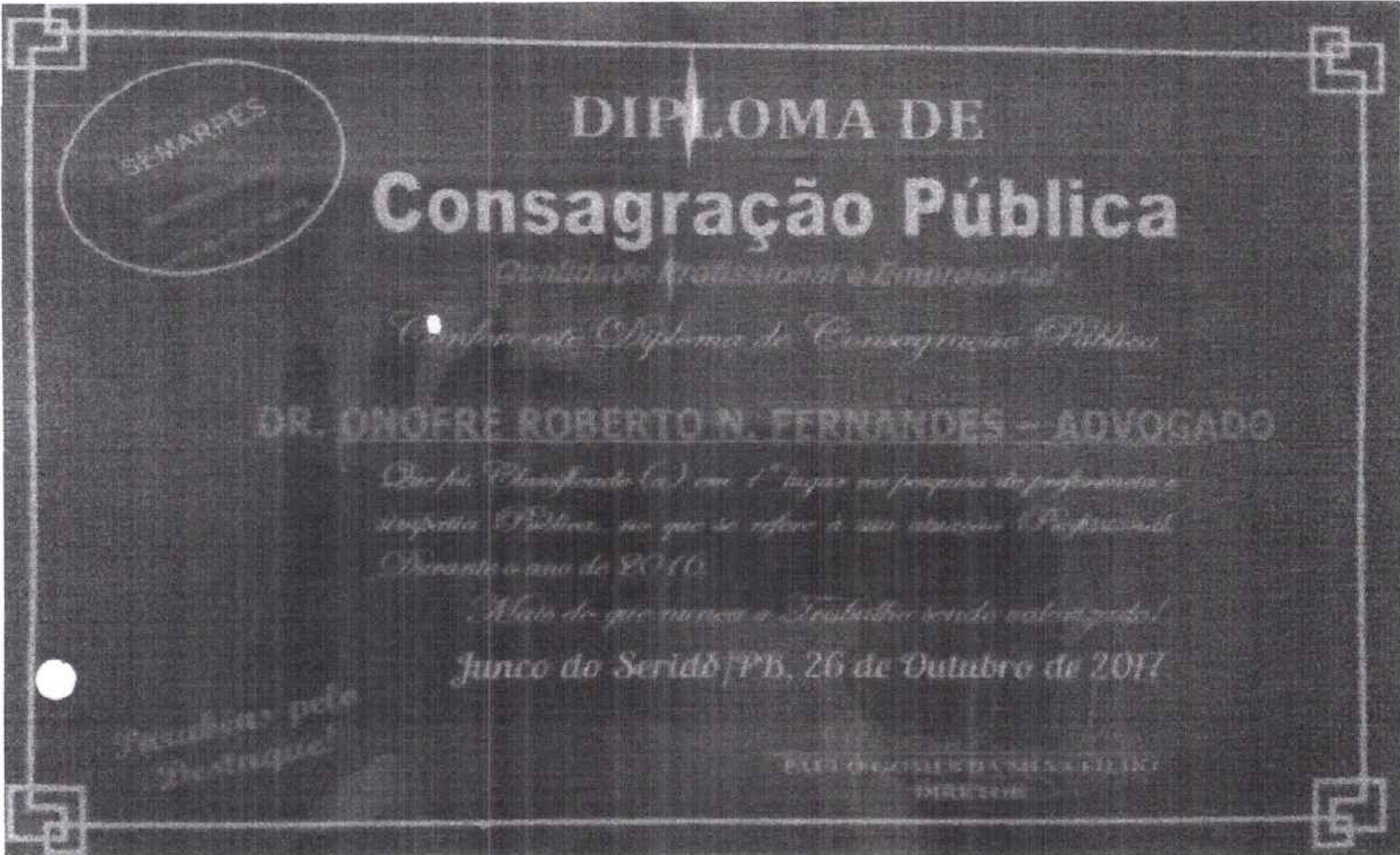
o Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Vereador Evaristo Junior da Beto, em favor de Junco do Bonito.

Junco do Bonito - PB, 03 de Março de 2023

Evaristo Junior da Beto
Vereador Autor

Jean Carlos de Medeiros
Presidente







DIPLOMA DE Consagração Pública

Qualidade Profissional e Empresarial

Confero este Diploma de Consagração Pública

DR. ONOFRE ROBERTO N. FERNANDES - ADVOGADO

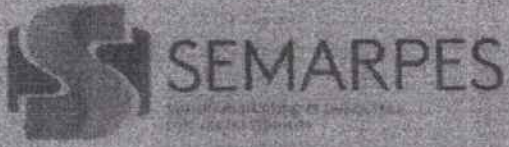
Que foi Classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferência e simpatia Pública, no que se refere à sua atuação Profissional, Durante o ano de 2017.

Mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!
Jurco do Seridó/PB, 15 de Novembro de 2018

Parabéns pelo Destaque!

PAULO GOMES DA SILVA FILHO
DIRETOR





DIPLOMA DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

Dr. Onofre Roberto N. Fernandes - Advogado

Que foi classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferência e simpatia Pública no que se refere à sua atuação Profissional durante o ano de 2018.

mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!

Junco do Seridó/PB, 21 de Novembro de 2019.

[Signature]
PULO GOMES DE S. FILHO
SERVIDOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

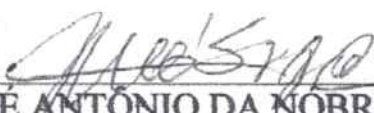


Atesto, para os devidos fins, que **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8163, hoje responsável pela empresa unipessoal da advocacia ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº 40.791.015/0001-30, residente na Rua Lourival de Medeiros Dantas, nº 247, centro da cidade de Junco do Seridó/PB, detentor de qualificação técnica, prestou ótimos serviços jurídicos ao Município de Junco/PB, no exercício do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, durante boa parte da minha gestão como Prefeito Constitucional, especificamente no período de **31/01/1997 até 02/04/2004**.

Atesto, ainda, que o citado advogado demonstrou excelente capacidade técnica, prestando serviços de assessoria, consultoria e defesas processuais de interesse da municipalidade, atuando no âmbito administrativo e jurídico, na análise de processos e emissão de pareceres.

Por fim, atesto que a prestação dos serviços sempre se deu com ótimo desempenho operacional, sem nada constando que possa desabonar a sua excelente capacidade técnica e jurídica.

Junco do Seridó, em 11 de janeiro de 2021



JOSE ANTONIO DA NOBREGA
Ex-Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



PORTARIA N.º 040/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 083/97.


RESOLVE:

I - Nomear **ONOFRE ROBERTO DA NÓBREGA FERNANDES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR**, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

II - A presente portaria opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se conhecimento.
Cumpra-se.

Junco do Seridó, 31 de Janeiro de 1997.


JOSÉ ANTONIO DA NÓBREGA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

**PORTARIA N.º 013/2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 138/2001.**

RESOLVE:

I - NOMEAR, ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO,** fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 31 de janeiro de 2001.


JOSE ANTÔNIO DA NÓBREGA
 Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8163, hoje responsável pela empresa unipessoal da advocacia ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº 40.791.015/0001-30, residente na Rua Lourival de Medeiros Dantas, nº 247, centro da cidade de Junco do Seridó/PB, detentor de qualificação técnica, prestou ótimos serviços jurídicos a Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, para a prestação dos serviços de consultoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Junco do Seridó/PB, durante a minha gestão como Presidente da Câmara, especificamente, no período de **03/06/2019 até 31/12/2020**



Atesto, ainda, que o citado advogado demonstrou excelente capacidade técnica, prestando serviços de assessoria, consultoria e defesas processuais de interesses da Câmara Municipal, atuando no âmbito administrativo e jurídico, na análise de processos e emissão de pareceres.

Por fim, atesto que a prestação dos serviços sempre se deu com ótimo desempenho operacional, sem nada constando que possa desabonar a sua excelente capacidade técnica e jurídica.

Junco do Seridó, em 11 de janeiro de 2021

EVARISTO JUNIOR DE BRITO

Ex-Presidente da Câmara

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para os devidos fins, que **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8163, hoje responsável pela empresa unipessoal da advocacia ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº 40.791.015/0001-30, residente na Rua Lourival de Medeiros Dantas, nº 247, centro da cidade de Junco do Seridó/PB, detentor de qualificação técnica, prestou ótimos serviços jurídicos a Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, para a prestação dos serviços de consultoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Junco do Seridó/PB, durante a minha gestão como Presidente da Câmara, especificamente, no período de **03/06/2019 até 31/12/2020**

Atesto, ainda, que o citado advogado demonstrou excelente capacidade técnica, prestando serviços de assessoria, consultoria e defesas processuais de interesses da Câmara Municipal, atuando no âmbito administrativo e jurídico, na análise de processos e emissão de pareceres.

Por fim, atesto que a prestação dos serviços sempre se deu com ótimo desempenho operacional, sem nada constando que possa desabonar a sua excelente capacidade técnica e jurídica.

Junco do Seridó, em 11 de janeiro de 2021

EVARISTO JUNIOR DE BRITO
Ex-Presidente da Câmara



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
 CASA "LAERTE VIEIRA DE LIMA"



CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB** E O PROFISSIONAL **DR. ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.140.375/0001-82, com endereço na Praça Coronel José Ferreira, 50, Bairro Centro, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB, Cep: 58.640-000, neste ato representado por seu presidente, Evaristo Júnior de Brito, portador do CPF nº 831.782.281-87 e RG nº 2.107.048-SSP-PB, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o profissional advogado **DR. ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, Bacharel em Direito, portador do CPF sob o nº 594.608.794-04 e Registro de Identidade nº 1.080.579-SSP-PB, inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 8.163, com endereço na Rua Lourival Simões de Medeiros, S/N, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, Cep: 58.640-000, designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O objeto do presente é a Contratação de Profissional de Notória Especialização para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica ao Poder Legislativo do Município de Junco do Seridó-PB.

Página 1 de 4



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
 CASA "LAERTE VIEIRA DE LIMA"



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24, Inciso II e suas alterações a disposição do direito público vigente e supletivamente do direito privado no que forem aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO

O presente Contrato foi celebrado nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

Os serviços aqui contratados serão executados pelo CONTRATADO, em sua sede localizada no endereço identificado no preâmbulo deste contrato ou na sede da CONTRATANTE, dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários à execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), pela prestação de serviços aqui contratado, representando mensalmente a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação contida no orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Página 2 de 4



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
 CASA "LAERTE VIEIRA DE LIMA"



01.001 – CÂMARA DE VEREADORES

01 - Legislativa

031 – Ação Legislativa

3001 – Procedimentos Legislativos

2002 – Manutenção das Atividades da Câmara – OUTRAS DESPESAS

3390.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do pagamento;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Junco do Seridó-PB por um prazo de até 02 (dois) anos, a critério da edilidade.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
 CASA "LAERTE VIEIRA DE LIMA"



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Santa Luzia-PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E, por se estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas.

Junco do Seridó-PB, 03 de Junho de 2019.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNCO DO SERIDÓ-PB~~
~~EVARISTO JÚNIOR DE BRITO – PRESIDENTE~~
CONTRATANTE

Onofre Roberto Nóbrega Fernandes
DR. ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES
 ADVOGADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF nº:

 Nome:
 CPF nº:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para os devidos fins, que **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8163, hoje responsável pela empresa unipessoal da advocacia ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº 40.791.015/0001-30, residente na Rua Lourival de Medeiros Dantas, nº 247, centro da cidade de Junco do Seridó/PB, detentor de qualificação técnica, prestou ótimos serviços jurídicos a Município de Junco do Seridó/PB, durante a minha gestão como Prefeito Constitucional, especificamente, no período de **12/09/1995 até 31/12/1996**

Atesto, ainda, que o citado advogado demonstrou excelente capacidade técnica, prestando serviços de assessoria, consultoria e defesas processuais de interesses da Câmara Municipal, atuando no âmbito administrativo e jurídico, na análise de processos e emissão de pareceres.

Por fim, atesto que a prestação dos serviços sempre se deu com ótimo desempenho operacional, sem nada constando que possa desabonar a sua excelente capacidade técnica e jurídica.

Junco do Seridó, em 11 de janeiro de 2021

EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NÓBREGA
Ex-Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PORTARIA N.º 030/95.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o
disposto em lei:

RESOLVE:

I - Nomear **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES** para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

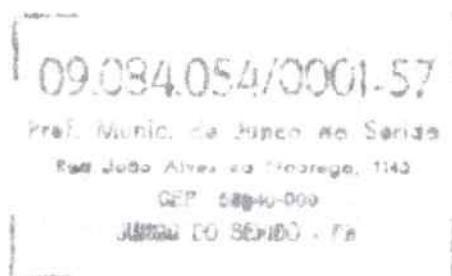
II - A presente portaria opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se conhecimento.

Cumpra-se.

Junco do Seridó, 12 de setembro de 1995.


EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NÓBREGA
Prefeito





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



CERTIFICADO

Certificamos que ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES
participou do I SEMINÁRIO JURÍDICO PARAIBANO: QUESTÃO DE DIREITO: O QUE É FOME
na qualidade de PARTICIPANTE, realizado por este Programa, com
a colaboração do DCE/COORD.DO CURSO DE DIREITO/ASSESSORIA DE EXTENSÃO/CCJS/PRAC/COPREX.
no período de 16 a 18 de setembro de 1993.

João Pessoa, 11 de novembro de 1993.

Pró-Reitor para Assuntos Comunitários
João Bargino Moreira
Pró-Reitor para Assuntos Comunitários
UFPB

Coordenador do Programa
Ronaldo de Almeida
Coordenador do Programa

Coordenador da Atividade

Angela M. Rocha Gonçalves de Abranches
Vice-Diretora CCJS - UFPB VI



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO

PÓS-GRADUAÇÃO

DAMÁSIO



O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Março-2022, com carga horária de 380 horas, confere o título de Especialista em Direito Tributário com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Onofre Roberto Nóbrega Fernandes

Brasileiro(a), natural de Junco do Seridó - PB,
nascido(a) em 23/11/1966, RG 1.080.579 - PB,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Prof. Reginaldo Pires Viegua Junior
Diretor-Geral
Faculdade Ibmecc SP

Pós-Graduado



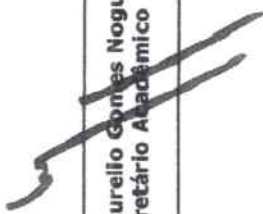
Leonardo de Almeida Cubiça
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito

Faculdade Ibmec São Paulo

(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).

Certificado registrado sob o n. 4550.

Livro n. 1/2022, página n. 136, em São Paulo, 28 de abril de 2022.



Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico



DAMÁSIO

**Histórico Escolar - Pós-Graduação Lato Sensu
Direito Tributário**

Aluno (a): Onofre Roberto Nóbrega Fernandes
RG: 1.080.579 - PB **CPF:** 594.606.794-04
Início do curso: Fevereiro-2021 **Conclusão do curso:** Março-2022
Carga-Horária: 380 horas



Aproveitamento

Disciplinas	Palestrantes	Professores	Carga-Horária	Notas
Impostos Federais e Estaduais	Rodrigo Antonio da Rocha Frota (D) Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro (M) Fábio Soares de Melo (D) Regina Helena Costa (LD) Helena Marques Junqueira (D) Osvaldo Santos de Carvalho (D)	Regina Helena Costa (LD)	70 horas	10,0
Impostos Municipais e Processo Tributário.	Rodrigo Antonio da Rocha Frota (D) Helena Marques Junqueira (D) José Eduardo Soares de Melo (LD) Fábio Soares de Melo (D) Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro (M) Regina Helena Costa (LD) Karem Jureidini Dias (D)	Rodrigo Antonio da Rocha Frota (D)	70 horas	9,5
Tributação e sua Disciplina Constitucional	Elaine Faria Gonçalves Juliana Furtado Costa Araujo (D) Rodrigo Antonio da Rocha Frota (D) Helena Marques Junqueira (D) Eduardo Marcial Ferreira Jardim (D) Regina Helena Costa (LD) Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro (M)	Regina Helena Costa (LD)	70 horas	9,5
Obrigação Tributária	Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro (M) Rodrigo Antonio da Rocha Frota (D) Helena Marques Junqueira (D) Karem Jureidini Dias (D) Regina Helena Costa (LD) Renata Elaine Silva Ricetti Marques (D)	Rodrigo Antonio da Rocha Frota (D)	70 horas	8,5
Ciência e Pesquisa	Gisele Ilana Lenzi (D) Thiago Giovanni Romero (M)	Gisele Ilana Lenzi (D)	50 horas	10,0
Didática do Ensino Superior	Thiago Giovanni Romero (M)	Thiago Giovanni Romero (M)	50 horas	9,0

Titulação: E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor; PD: Pós-Doutor; LD: Livre-Docente.
Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito.

Situação: Aprovado (a).

Forma de Avaliação: A avaliação do aproveitamento é expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno obteve média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no processo formal de avaliação para aprovação.

Ato legal de credenciamento: A Faculdade IBMEC São Paulo certifica seus cursos de pós-graduação lato sensu de acordo com a Portaria MEC n. 1.177/2009, por força da Portaria MEC n. 918/2017 e Resolução MEC CNE nº 1, de 6 de abril de 2018.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico
RG 21.194.239-X

Ibmec
FACULDADE IBMEC SÃO PAULO
CNPJ 04.298.309/0001-60
Alameda Santos 2356 Cerqueira César
CEP 01418-200 São Paulo-SP

Rua da Glória, 195 - Liberdade - São Paulo - SP
 CEP: 01510-001



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/02/2023 às 15:42:16 foi protocolizado o documento sob o N° 18981/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000202023

Data da Publicação: 10/02/2023

Data da Assinatura: 03/02/2023

Data Final do Contrato: 03/02/2024

Valor Contratado: R\$ 51.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica

Contratado (Nome): ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 40.791.015/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6ea2398ea3259ccd8fb2bbdd49349846
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	894287ee91bb51f82d3d18c93f400580
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	894287ee91bb51f82d3d18c93f400580
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	f2f4022be2807991ed30be72cefa1e98
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	a39c9dac349b3e1d342f2f9c1f225bd7

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 18973/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/02/2023 às 15:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18981/23 ao Documento 18973/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18973/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5	894287ee91bb51f82d3d18c93f400580
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6	a39c9dac349b3e1d342f2f9c1f225bd7
[PDF] Contrato	7 - 9	6ea2398ea3259ccd8fb2bbdd49349846
[PDF] Designação do fiscal do contrato	10	894287ee91bb51f82d3d18c93f400580
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	11 - 41	f2f4022be2807991ed30be72cefa1e98
RECIBO PROTOCOLO	42	5f4a2063ae9cb432221f457c5cc29f68

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB